
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Emenda Modificativa ao art. 31 do Substitutivo Integral nº 3 do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 Para fins do disposto no inciso I do artigo 30 desta Lei Complementar, o crédito presumido previsto no inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei nº 6.883 de 02 de junho de 1997, fica limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido, conforme critérios definidos pelo CONDEPRODEMAT.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o art. 31 do Substitutivo Integral ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, que tem por objetivo reduzir o limite do valor devido do ICMS a 45% (quarenta e cinco por cento).

A alteração da redação da proposição do *caput* do art. 31 se justifica por considerar justo para que o PROALMAT não sofra interrupção.

Assim, dada à relevância do tema, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual